DECISÃO SINGULAR	**:**	**DSG-G.MJMS-10877/2013**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/24545/2012
PROTOCOLO	**:**	1313683
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
ORDENADOR DE DESPESAS	**:**	DIRCEU LUIZ LANZARINI
CARGO DO ORDENADOR	**:**	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO – 029/2012
RELATORA	**:**	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONTRATADO (A)	**:**	VIZU TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	**:**	PREGÃO PRESENCIAL – 069/2011
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	**:**	SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR DE PASSAGEIROS DA ZONA RURAL PARA A ZONA URBANA DO MUNICÍPIO.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	**:**	R$ 557.884,00

CONTRATO ADMINISTRATIVO – EXECUÇÃO DO CONTRATO – REGULARIDADE E LEGALIDADE.

Refere-se o presente processo, ao exame da legalidade e a regularidade da Execução do Contrato nº 029/2012 (2ª fase) na modalidade Pregão Presencial nº 069/2011, firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI/MS e a contratada Vizu Transportes e Serviços Ltda., com o objetivo acima exposto.

O valor global do contrato é de R$ 557.884,00 (quinhentos e cinquenta e sete mil oitocentos e oitenta e quatro reais).

A primeira fase do contrato já possui julgamento por este Tribunal de Contas por meio de Decisão Singular nº DSG-G.MJMS-7821/2013, que considerou **legal e regular** o Procedimento Licitatório. *(destaque nosso).*

Através de Análise Conclusiva - 6ICE-16919/2013, a 6ª ICE constatou que o valor ora empenhado foi totalmente liquidado e pago, comprovando a execução do objeto contratual e reunindo condições para aprovação por esta Corte de Contas (2ª fase), obedecendo aos seguintes estágios:

Valor contratado	R$ 557.884,00
Total empenhado	R$ 832.990,40
Anulação notas empenho	R$ 275.106,40
Total notas/empenho válidas	R$ 557.884,00
Total de comprovantes	R$ 557.884,00
Total de ordens bancárias	R$ 557.884,00

Desta forma, foi comprovada a Execução do Contrato, ora em questão (2ª fase).

O Ministério Público de Contas, em seu parecer de peças nº 31, constatou a **legalidade e regularidade** dos atos praticados no decorrer da Execução do Contrato. *(destaque nosso).*

É o RELATÓRIO. Passo a DECIDIR.

Diante do exposto, comungando com o posicionamento da 6ª Inspetoria de Controle Externo e do Ministério Público de Contas, e observadas as formalidades e requisitos legais aplicáveis à matéria, **VOTO** no seguinte sentido:

1- Pela legalidade e regularidade da execução do contrato administrativo nº 029/2012, de conformidade com o artigo 59, inciso I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o artigo 311, inciso II e artigo 312, inciso I – ambos do Regimento Interno desta Corte;

2- Pela comunicação do resultado do julgamento aos responsáveis, com base no artigo 50, inciso II c/c o artigo 106 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

3- Determino a remessa destes autos ao Cartório para cumprimento das providências regimentais.

É a Decisão.

Campo Grande, 06 de dezembro de 2013.

Conselheira Marisa Serrano
R E L A T O R A

GAS